PREGÃO ELETRÔNIOCO Nº 011/2024 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0007075/2024

CONTRATO Nº 556/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA/COZINHA) , CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP, CNPJ Nº 00.560.778/0001-55.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº. **PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA** 10.539.832/0001-34, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA, Secretário Municipal**, domiciliado à Rua Paraíba Quadra k, Casa 02, Vila Boa Esperança Guadalupe-PI, com CPF sob o nº. 328.050.473-20 e RG sob o nº 971.586 SSP/PI e a empresa **ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP, CNPJ Nº 00.560.778/0001-55**, com sede na Rua Mariana de Castro, Q-44/C15, Centro, Guadalupe-PI, cep: 64840-000, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Alonso de Sousa Ramos, com CPF nº. 181.727.173-34, denominada **CONTRATADA**, firmam o REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento parcelado de materiais de copa cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Na forma disposta na Lei 14.133/21, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento parcelado de material de consumo (copa/cozinha) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 011/2024.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2024**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço por lote, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 51.998,00(cinquenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais), *(em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
FUNCIONAL: 10.302.005.2051 – Manutenção do CAPS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

0701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 2045, 2051, 2089
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12**(DOZE) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será Carmem Rodrigues de Freitas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei nº 14.133/21, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GUADALUPE-PI, 10 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP
CNPJ Nº 00.560.778/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Eduarda da S. Souza
CPF Nº 109.574.854-08

2ª Mikael Lima Silva
CPF Nº 04337249449 5

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO **(COPA E COZINHA)**, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE-PI.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**P. UNIT(R$)**	**P. TOTAL(R$)**
1.	COPO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 180 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, A NA COR BRANCA, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 100 UNIDADES	UND	1500	3,20	4.800,00
2.	COPO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 50 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, A NA COR BRANCA, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 100 UNIDADES	UND	2500	1,93	4.825,00
3.	FÓSFORO . CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL CORPO MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, CAIXA 40 PALITOS, MAÇO COM 10 CAIXAS	UND	15	1,73	25,95
4.	GARRAFA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS E TAMPA COM CAPACIDADE DE 2 LITROS, DESTINADO ACONDICIONAR ÁGUA	UND	30	36,86	1.105,80
5.	GARRA TÉRMICA PARA CAFÉ (CAPACIDADE 1 LITROS)	UND	15	27,90	418,50
6.	PANO DE PRATO.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PANO DE PRATO EM TECIDO 100% ALGODÃO PARA ENXUGAR LOUÇA, MEDINDO 50X50 CM.	UND	300	5,70	1.710,00
7.	BACIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 50 CM DE DIÂMETRO, PARA USO GRAL	UND	15	34,00	510,00
8.	COADOR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COADOR DE CAFÉ EM TECIDO SINTÉTICO E RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIÂMETRO.	UND	20	4,26	85,20
9.	COLHER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DE SERVIR DESCARTAVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO, COR TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 CM.EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES	PCT	600	5,05	3.030,00

10.	COLHER. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES	UND	600	5,70	3.420,00
11.	COLHER. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COLHER PARA MEXER E SERVIR ALIMENTOS, EM MATERIAL AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 CM.	UND	10	21,12	211,20
12.	GARRAFA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS E TAMPA COM CAPACIDADE DE 1 LITROS, DESTINADO ACONDICIONAR ÁGUA	UND	15	29,45	441,75
13.	JARRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: JARRA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ TAMPA, ALÇAS, CAPACIDADE DE 2 LITROS.	UND	30	18,09	542,70
14.	LEITEIRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL ALUMÍNIO COM ALÇA REVERTIDA DE PLÁSTICO RESISTENTE A CHAMAS, CAPACIDADE 2 LITROS	UND	10	28,87	288,70
15.	TAXO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 40 LITROS COM ESPESSURA DE 3 MM	UND	4	221,90	887,60
16.	ACUCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE QUALIDADE, PACOTE DE 1 KG	UND	1800	4,35	7.830,00
17.	CAFÉ TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOIDO, TIPO EMBALAGEM COMUM, PACOTE COM 250 G, FARDO COM 20 PACOTES	UND	1200	7,72	9.264,00
18.	AGUA MINERAL VASILHAME 20 L	UND	100	12,66	1.266,00
19.	AÇUCAREIRO MATERIAL PLÁSTICO	UND	10	10,13	101,30
20.	ADOÇANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM CAPACIDADE DE 100 ML	UND	50	6,23	311,50
21.	APARELHO DE CAFÉ, COM 06 XÍCARAS, 6 PIRES DE VIDROS	UND	6	46,90	281,40
22.	BANDEJA MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE	UND	30	34,09	1.022,70
23.	BANDEJA MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO	UND	30	36,00	1.080,00
24.	BISCOITO ÁGUA E SAL	PCT	500	5,67	2.835,00

25.	BISCOITO DOCE	PCT	450	6,03	2.713,50
26.	BACIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 50 CM DE DIÂMETRO, PARA USO GERAL	UND	40	11,70	468,00
27.	GUARDANAPOS PEQUENOS DESCARTÁVEIS DE PAPEL	UND	700	2,05	1.435,00
28.	POTE DE VIDRO ROSQUEÁVEL	UND	20	20,86	417,20
29.	TAÇA DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 300 ML	UND	100	6,70	670,00
				TOTAL	**R$51.998,00**